**PROJETO DE LEI N.º 59/2018**

**Dispõe sobre a proibição da venda do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilé, aos menores de dezoito anos de idade no município de Valinhos, e dá outras providências.**

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que “**dispõe sobre a proibição da venda do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilé, aos menores de dezoito anos de idade no município de Valinhos, e dá outras providências**”, para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valinhos, nos termos que segue:

O presente Projeto de Lei visa proibir a venda e comercialização de cachimbo de água, conhecido como narguilé, a menores de 18 (dezoito) anos, vem a garantir a saúde dos menores, pois, sua utilização contribui para o surgimento de doenças respiratórias, coronarianas e tipos de câncer como o de garganta, boca, pulmão e leucemia.

Dados da OMS (Organização Mundial de Saúde) demonstram justamente o quanto prejudicial é a utilização do narguile, “uma sessão que dura em média de 20 a 80 minutos, corresponde à fumaça de aproximadamente 100 cigarros”. “O consumo desse cachimbo com água, uma porta de entrada para a dependência de nicotina e o consumo de outras formas de tabaco. O alerta é dado por meio do relatório do Grupo de Estudo para Regulação do Tabagismo (TOBREG-WHO). Alguns estudos sugerem, inclusive, que a quantidade de nicotina inalada é pelo menos o dobro da inalada pelo consumo do cigarro normal, causando uma dependência ainda maior.

Mais do que conter água, o narguilé é um cachimbo que traz um fumo especial, feito com tabaco, melaço e frutas ou aromatizantes. O fumo é queimado em um fornilho e sua fumaça, após atravessar um recipiente com água, é aspirada por uma mangueira até chegar à boca. Difundido pela indústria tabagista como uma forma inofensiva de consumo de tabaco com a argumentação de que a água seria capaz de filtrar os componentes tóxicos, o narguilé é sim prejudicial à saúde.

Ao consumir o narguilé, além de absorver substâncias tóxicas, a pessoa inala os produtos da combustão do carvão utilizado para queimar o fumo. "A quantidade de monóxido de carbono inalada no consumo do narguilé é muito maior do que no cigarro, pois não há filtro. A água serve apenas para resfriar a fumaça do tabaco queimado", afirma o cirurgião oncologista e diretor do Departamento de Pulmão e Tórax do A.C.Camargo Cancer Center, Jefferson Luiz Gross.

Conforme a Lei nº 8.609/1990 (ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu artigo 243 indica que tanto a utilização quanto o fornecimento, de forma onerosa ou não, que qualquer substância que possa causar dependência física ou química, gera penalidade de detenção, de 2 a 4 anos, e gera multa, pois o menor está resguardado por lei ao zelo, manutenção e cuidado do Estado, papel que pode ser direcionado a essa Câmara.

 Considerando que a comercialização de narguilé em São Paulo já é regulamentada pela Lei nº 13.779/2009, que restringe a venda e o consumo de narguilé apenas aos maiores de 18 anos, e diante do exposto, peço o apoio para aprovação deste projeto, junto aos nobres integrantes de Casa de Leis.

 Valinhos, 08 de março de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Mônica Morandi**

**Vereadora**

**PROJETO DE LEI Nº/2018**

**“Dispõe sobre a proibição da venda do cachimbo de água egípcio, conhecido como Narguilé, aos menores de dezoito anos de idade no município de Valinhos, e da outras providências.”**

 **ORESTES PREVITALE JUNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Artigo 1º -** Fica proibida a venda do cachimbo de água, narguilé, aos menores de 18 (dezoito) anos.

 **§** **1º -** Incluem-se na proibição estabelecida no caput, as essências, o fumo, o tabaco, o carvão vegetal e as peças vendidas separadamente, que compõem o aparelho, bem como qualquer assessório para a prática desse instrumento.

 **§ 2º -** Os estabelecimentos que comercializarem o produto só poderão vender os itens para essa prática, aos consumidores que comprovarem sua maior idade, por meio da apresentação de registro de identidade ou documento de identificação pessoal com foto.

 **Artigo 2º -** O descumprimento no disposto nesta Lei sujeitará o infrator a penalidade prevista no art. 243 da Lei nº 8.609/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA) e no art. 56 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

 **Artigo 3º -** O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica, deverá afixar no seu interior, placa de aviso, escrito de forma clara e em local visível, quanto à proibição do art. 1º desta Lei.

 **Artigo 4º -** As despesas decorrentes de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

 **Artigo 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Prefeitura do Município de Valinhos,

 Aos

**Orestes Previtale Junior**

Prefeito Municipal